

Porto Alegre, ano 1, nº 1, jan./jun. 1999, pp. 14 - 33

Entre a política e a religião: caminhos da contribuição weberiana à análise da violência

MARIA STELA GROSSI

Professora do
Departamento de
Sociologia da UnB -
Brasília.

São várias as estradas que permitem refletir sobre a fecundidade, propriedade e atualidade da construção teórica de Max Weber, como para a análise do fenômeno da violência. O dilema do pesquisador será, assim, muito mais o de selecionar, escolher qual dessas tantas vias disponíveis ele elege como porta de entrada ou de acesso para penetrar este arrojado e sólido edifício teórico que Weber legou à sociologia.

Correndo o risco da opção pelo óbvio, sugiro como caminho possível para enfrentar o desafio da escolha aquele a ser percorrido seguindo a trilha da sociologia política weberiana e que aponta como fio condutor a noção de monopólio legítimo da violência, enquanto estratégia de definição do moderno Estado nacional. Ou seja, não se trata de uma análise da violência em geral, mas de considerações que permanecem circunscritas à violência estatal.

Nestes termos, o texto indaga a pertinência do conceito de monopólio legítimo da violência para pensar a violência policial, aí incluída a análise de suas manifestações mais recentes na atualidade brasileira.

Neste texto, a relação entre cultura e religião é apenas implícita e funciona como pano de fundo para pensar a questão da violência (policial), aqui abordada pelo elo entre política e religião.

De modo geral, a noção de monopólio envolve a idéia de administração da escassez. Administração é um termo que não deve levar ao engano: a idéia forte aqui é a de escassez, que traz junto a de conflito, tensão, disputa, busca de hegemonia. Em Weber, a conquista de um monopólio pode não significar a aquisição de algo em definitivo. São sobretudo bens raros os que se constituem em objeto de monopólio, e assim sendo, de disputa, de conflito. Não foge deste sentido o enfoque dado por Weber à noção de monopólio da força física pelo Estado: o que está em disputa é o poder.

Seria útil aprofundar as implicações dessa idéia de escassez, esclarecendo aspectos que podem ressaltar seu potencial heurístico, revelando que dimensões relevantes à compreensão do fenômeno da violência no Brasil poderiam ser esclarecidas..

Este mergulho teórico-metodológico parece pré-condição para se pensar no nível do empírico.

Utilizando a noção de escassez de bens, tanto materiais como ideais e aliando-a ao pressuposto da desigualdade de origem entre os indivíduos, Weber assume a centralidade da dimensão da luta na vida social, pacífica (como na concorrência econômica) ou não, e considera que nessa luta apenas alguns são bem sucedidos na disputa pelo monopólio desses bens escassos. E isto nas diferentes esferas ou ordens de vida. No nível dos bens materiais tal luta significa ter, procurar ou disputar um espaço hegemônico no mercado. Naquele dos bens espirituais ou ideais significa ter, procurar ou disputar a hegemonia da produção simbólica. Em outras palavras, da mesma forma que as igrejas visam ao monopólio dos bens espirituais da salvação, as ordens e estamentos o de um estilo de vida, as empresas disputam o monopólio dos bens econômicos, e a academia o monopólio do saber, a política visa ao monopólio dos bens de dominação, sendo o Estado a associação política que organiza esse monopólio (Weber, 1974). De uma forma ou de outra, está em questão a disputa pela hegemonia na produção e/ou apropriação de valores, materiais ou culturais.

Para os propósitos da argumentação a ser aqui trabalhada, o que significa a relação, acima indicada, entre as idéias de monopólio e de escassez? Além de envolver disputa, a condição de escassez implica, de modo necessário, a idéia de restrição. Assim, o monopólio de bens econômicos restringe, no sentido de um controle rigoroso, sua 'livre' circulação no mercado. Na mesma direção, é

possível dizer que pretensões estamentais ou de um grupo pelo monopólio de um determinado estilo de vida têm como efeito impedir seu livre desenvolvimento na troca mercantil. Subtraídos ao mercado, constituem-se naqueles bens cujo consumo define *estilos de vida* especiais e, nos termos weberianos, a posse de privilégios, para os que deles se apropriam (Weber, 1974, p. 224 e segts).

Gostaria de argumentar que, quando está em questão a esfera política, a restrição efetuada pelo monopólio da violência no âmbito do Estado tem sentido distinto, apresentando-se como pré-requisito ou condição de possibilidade para a construção de uma sociedade mais democrática: ao impedir a livre circulação da violência, tal restrição criaria, em tese, as condições para inibir sua existência de forma difusa no conjunto da sociedade, excluindo-a das formas e práticas quotidianas de interação social, no âmbito da sociedade civil. No âmbito do Estado, este movimento corresponderia ao estabelecimento do Estado racional - legal tornado possível graças a longos processos de transformação do direito e das formas de administração, substituindo o arbitrário por procedimentos mais igualitários, porque baseados em normas e regras impessoais universais e racionais.

Num aparente paradoxo, a noção de restrição nada teria de negativo sendo, ao contrário, condição de possibilidade para pensar a sociedade em termos da categoria da inclusão social. Em termos conceituais weberianos, é a dominação racional - legal, encarnada na idéia de moderno Estado ocidental, aquela que preenche, em termos típico-ideais, os requisitos deste tipo de dominação.

Nos dizeres de Bouretz:

...a dominação legal tem por característica a maneira como o poder se separa da pessoa que o exerce para se confundir com a aplicação de uma norma abstrata de alcance geral. Mas esta transformação impessoal do conteúdo da autoridade tem também por efeito deslocar sua origem, situando-a nas instituições, submetidas aos procedimentos tornados garantidores das normas (1996, p.263).

Ainda segundo este autor, a relação de dominação, não mais opondo

determinadas pessoas a uma outra pessoa, tece um conjunto de mediações entre as autoridades instituídas pela lei e o conjunto de indivíduos que a elas deve submeter-se, mudando a lógica da obediência. Quando se obedece não a pessoas, mas a regras impessoais tal obediência é circunscrita aos limites da competência objetiva, racionalmente delimitada, fixada pelos ditos regulamentos (Bouretz, 1996). Ou seja, está-se em presença de uma legitimidade de caráter racional, que repousa na crença na legalidade dos regulamentos instituídos. A autoridade só é autoridade em função de processos legalmente sancionados. Não apenas os comandados obedecem em razão dos procedimentos. Também a autoridade a eles se submete. Como bem lembra Bendix:

As pessoas sujeitas às ordens são iguais perante a lei e obedecem "à lei" e não às pessoas que as implementam. Estes princípios se aplicam também ao "aparelho" que implementa o sistema de dominação legal. Esta organização é contínua: seus funcionários estão sujeitos a regras que delimitam sua autoridade, estabelecem controles sobre o seu exercício, separam o particular do desempenho de funções oficiais e exigem que todas as transações sejam por escrito para que sejam válidas (Bendix, 1986, p. 234).

Em tese, se está, portanto, em presença de um tipo de dominação no qual estão postas como condição de possibilidade as bases para o funcionamento de um Estado mais racional, mais capaz de proceder ao controle e à eliminação de privilégios, no sentido que o senso comum atribui a esta noção de privilégio, ou seja, o da apropriação indevida de algo a que, por direito, não se faz jus. Em outras palavras, o monopólio da violência pelo Estado apresentar-se-ia como condição para a desprivatização da violência. Concentrando-a e racionalizando-a em termos de sua localização no interior do aparelho do Estado.

Tal perspectiva não é, porém, sinônimo de evolução linear: as considerações aqui desenvolvidas estão colocadas no plano conceitual e concentram-se nas potencialidades explicativas do conceito. No plano empírico, convivem vá-

rias manifestações culturais, portadoras de sentidos múltiplos porque resultado de conteúdos subjetivos igualmente plurais.

A título de melhor esclarecer a argumentação, vale pensar o oposto: em contextos societários em que o monopólio da força física é inexistente, a violência encontra-se disseminada de maneira difusa no conjunto da sociedade ou monopolizada por grupos privados; são sociedades cuja organização convive, em maior ou menor grau, com o arbítrio, consubstanciado em alguma lei do mais forte, do mais poderoso, da tradição do mais idoso ou de qualquer outro ordenamento social de cunho particularista que possa estar em vigência. Tal arbítrio fica caracterizado através da *apropriação dos meios materiais de administração e dos poderes de mando por parte de cada membro individual do quadro administrativo* (Weber, 1991, p. 152). Além do uso privado da violência,

Não vou enveredar pela caminho da sociologia do direito em Weber para cuja análise falta-me competência. Entretanto, efetivamente é disto que se trata quando Weber traça os paralelos entre as características do Estado moderno e os processos de racionalização, o do direito ocupando posição de destaque e abrindo espaço para procedimentos de caráter racionalizado da administração, no sentido objetivo por ele preconizado. Felizmente, também sua sociologia política oferece subsídios em apoio da reflexão aqui desenvolvida, sobretudo ao analisar as características da dominação e do Estado. Acompanhem os o raciocínio no tocante à dominação racional - legal.

Quando a utilização da força física está restrita a um corpo especializado de funcionários que, em tese, age e julga *'sine ira et studio'* - sem ódio e sem paixão e portanto sem *'amor e entusiasmo'*, sob a pressão do simples conceito de dever (Weber, 1991, p. 147), fica estabelecida, enquanto possibilidade, a condição para a universalização dos procedimentos. Não se trata de nenhum pressuposto da abolição de disputas e tensões entre grupos. Também não está em questão a ausência de princípios hierárquicos, o que seria estranho ao conceito de dominação, chave da sociologia política de Weber. Sob este aspecto aliás, o governante, como lembra Bendix (1986), é superior aos governados. Entretanto, da mesma forma que os últimos, este deve, em tese, submeter-se às regras que delimitam sua autoridade. Neutralizando, assim, as dimensões de particularismo e arbítrio decorrentes da obediência a pessoas. O corolário é que os governados apenas obedecem dentro de determinados limites: aqueles esti-

pulados pela competência objetiva, racionalmente estabelecida, daquele que comanda. Nestes termos, parece ser possível supor que estariam reunidas as pré-condições para uma administração com mais equidade. A possibilidade de se falar em igualdade na cidadania implica, pois, procedimentos cada vez mais universalistas. Citando ainda uma vez Bouretz:

...o componente racional desta forma de legitimidade parece, assim, se originar de um processo de abstração da dominação através do qual a dimensão de vontade que o poder incorpora é mediatizada pela referência às regras e se impõe limites... (1996, p. 262).

A vigência dessas condições fica condicionada, como ressalta Weber, a uma separação entre o quadro administrativo e os meios de administração, à semelhança do que ocorreu na economia, em que meios de produção foram separados dos produtores independentes.

Ora, afirma Weber, tal separação só ocorre de modo radical com o advento do capitalismo. Neste sentido, o monopólio da violência pelo Estado se inscreve no amplo e crescente processo de racionalização que Weber vai detectar na configuração típica da modernidade ocidental, expressa nas análises de racionalismo jurídico e de processo legal entre outras, além, é claro, da análise brilhante da singularidade e particularidade do conteúdo desta noção, tal qual contemplada na sociologia weberiana das religiões, através do conceito de desencantamento do mundo.

É, com efeito, na esfera da motivação religiosa da ação que devem ser buscadas as raízes do desencantamento e, novamente o paradoxo é aparente, da secularização. O movimento de racionalização das imagens religiosas do mundo alimenta as figuras da rejeição religiosa do mundo. As grandes teodicéias surgem para responder à irracionalidade da existência de um deus bom e justo responsável pela criação de um mundo injusto e imperfeito. A fuga para fora do mundo ou o ascetismo no mundo são as respostas para a possibilidade de conviver com o sofrimento desta constatação, sendo, na opinião de Weber, o ascetismo intramundano na vertente calvinista do protestantismo a via mais coe-

rente de solução para esta questão da irracionalidade ética do mundo. *Espaço do irracional e do pecado, o mundo deve ser objeto de intervenção do crente, segundo uma atividade que vise a torná-lo conforme às injunções divinas* (Bouretz, 1996, p. 160). A ação no mundo torna-se assim um dever e é esta ação que vai transformar, racionalmente, este mundo.

Dois desdobramentos importantes e interligados para a análise da questão da violência e aqui apenas indicados: o primeiro aponta para as relações entre rejeição religiosa e ética do mundo, investimento no mundo e racionalização da vida social, registros fundamentais para a compreensão da tese weberiana do desencantamento do mundo, explicitada na análise das relações entre a religião e a economia.

O fato que seja precisamente o trabalho das religiões da salvação para racionalizar o mundo por meio de uma ética do comportamento cotidiano que provoque uma expulsão da visão religiosa para fora da vida culta é, sem dúvida, um dos aspectos essenciais do olhar weberiano sobre o universo desencantado (Bouretz, 1996, p. 158).

Desencantamento operado pela religião (ascetismo calvinista) sobretudo através do abandono da magia como meio para a obtenção dos bens da salvação, um meio que desvaloriza a ação no mundo (Weber, 1974, parte III).

O segundo, não totalmente desvinculado do primeiro e com implicações mais diretas para o tema desta reflexão, aponta para o tema da autonomia entre as esferas e permite considerar as relações entre religião e política: o fato é que *estamos colocados em diferentes esferas da vida cada qual governada por leis próprias* (Weber, 1974, p. 147), as leis da política sendo antagônicas aos preceitos religiosos da fraternidade.

A religião da fraternidade sempre se chocou com as ordens e valores deste mundo e quanto mais coerentemente suas exigências foram levadas à prática, tanto mais agudo foi o choque (Weber, 1974, p. 379).

A ética do evangelho e os mandamentos dela decorrentes são desprovidos de sentido para a vida no mundo. Choques e tensões que, ao longo do processo de buscar resposta à questão da irracionalidade ética do mundo, abriram espaço a situações para a acomodação entre distintas éticas, correspondentes a diferentes esferas do social. Como por exemplo, no campo religioso onde a ética da fraternidade teve que conviver com e, mais que isto, legitimar a ética mundana da violência. Para Weber, as formas dessa acomodação, ou especialização da ética, revelam os graus em que as diferentes religiões conseguiram produzir mais ou menos coerência na convivência entre seus princípios éticos e os que regem outras esferas do social. (Novamente pôde-se pensar em disputa por hegemonia na produção de valores).

Na relação com a política vêem-se situações concretas dessa acomodação tanto na ética católica quanto na protestante. Do ponto de vista da ética católica:

... a maldade do mundo, provocada pelo pecado original, permitia com relativa facilidade a integração da violência na ética como um meio de disciplina contra o pecado e os hereges que colocavam em risco a alma (Weber, 1974, p. 148)

Normalmente, prossegue Weber:

... o protestantismo, porém, legitimou de forma absoluta o Estado como instituição divina e daí a violência como meio. O protestantismo legitimou principalmente o Estado autoritário....o calvinismo, por sua vez conhecia a violência em defesa de um princípio como meio de defender a fé; assim conhecia a cruzada que foi para o Islã um elemento de vida desde o início... (1974, p. 148).

Ou seja, na sociologia das religiões está a chave para a compreensão do processo de desencantamento do mundo e de seus desdobramentos na relação com a economia e a política. O processo coincide com a recusa ao jardim

encantado da magia, substituído por um universo racionalizado, regido pela universalização de regras abstratas, impessoais e racionais cuja figuras centrais são, para Weber, o capitalismo moderno na esfera econômica e o Estado moderno que a ele corresponde na esfera política. Em ambas as esferas estamos em presença de um processo radical de secularização da ética como resultado não previsto do investimento religioso no mundo. Economicamente, o capitalismo, caminhando com suas próprias pernas, transforma em gaiola de ferro o manto diáfano que cobria os ombros dos puritanos, legando-nos assumir como destino esta mesma modernidade que eles elegeram como vocação. *O capitalismo triunfante dispensa o apoio da ética religiosa, como diz Weber* (Cohn, 1979, p.118).

Politicamente, a modernidade secularizada produziu íntimas relações entre a política e a violência como resultado mesmo do processo de racionalização. Através de um direito racional, de procedimentos jurídicos e legais igualmente racionais, racionaliza a utilização da força física, monopolizando-a nas mãos do Estado moderno, que dela faz seu meio específico de ação e, através do seu uso, se define como associação política que organiza racionalmente os meios de dominação. Como nos ensina Hennis, citando Weber em *Economia e Sociedade*:

Não é por cólera pessoal ou por sede de vingança que a justiça moderna tira a vida do criminoso, mas sem a mínima implicação pessoal e em nome de normas e finalidades objetivas, simplesmente em virtude de sua racionalidade imanente com suas leis próprias'.... 'A violência no interior da unidade política' se retifica cada vez mais 'em ordem do Estado de direito, 'o que do ponto de vista religioso é a variante mais eficaz da imitação da brutalidade' (1996, p.120).

Assim, é como meio que a violência se legitima, assim como é enquanto meio que ela participa da definição de Estado, que não pode ser definido por seus fins, sempre mutantes ao longo do desenvolvimento histórico.

Todo Estado se fundamenta na força... Se não existissem instituições sociais que conhecessem o uso da violência, então o conceito de 'Estado' seria eliminado, e surgiria uma situação que poderíamos designar como 'anarquia', no sentido específico da palavra. É claro que a força não é, certamente, o meio normal, nem o único, do Estado - ninguém o afirma - mas um meio específico ao Estado... Especificamente, no momento presente, o direito de usar a força física é atribuído a outras instituições ou pessoas apenas na medida em que o Estado o permite. O Estado é considerado como a única fonte do "direito" de usar a violência... (Weber, 1974, p. 98).

Específico e peculiar são, em minha avaliação, termos chaves para as pretensões explicativas do conceito. Específico e peculiar na acepção weberiana de típico, e que não é, em definitivo, sinônimo de normal.

Assim, é ainda como meio que o monopólio da violência pelo Estado participa do grande e crescente processo de racionalização característico da modernidade. Poder-se-ia pensar numa perspectiva de legitimação da violência pelo, ou enquanto procedimento. O que significa dizer, por um lado que apenas nos limites estabelecidos pelo princípio é viável falar em violência legítima e, por outro, que sem o monopólio da violência pelo Estado permanece ou permaneceria incompleto o processo de racionalização tal como descrito por Max Weber:

No passado, as instituições mais variadas - a partir do clã - conheceram o uso da força física como perfeitamente normal. Hoje, porém, temos de dizer que o Estado é uma comunidade humana que pretende, com êxito, o monopólio do uso legítimo da força física dentro de um território (Weber, 1974, p. 98).

Um pouco mais abaixo no desenvolvimento da argumentação esta idéia é enfatizada: ... *o Estado é uma relação de homens dominando homens, relação mantida por meio da violência legítima (isto é, considerada como legítima)* (Weber, 1974, p. 98-99). O que vem nos parênteses é, para minha avaliação, fundamental: a legitimidade aqui considerada, bem como as outras, supostas nos outros tipos de dominação que compõem a tipologia weberiana, não podem ser vistas como atributos dados a priori: em primeiro lugar são componentes de uma tipologia. Em seguida, quando pensadas no contexto da análise empírica, necessitam de processos constantes de confirmação pelos participantes de uma dada associação de dominação: ser considerada como legítima faz aqui toda a diferença. Legitimidade é, pois, um atributo a ser confirmado e que pode, segundo circunstâncias específicas, ser questionada. Raciocínio semelhante ao que faz Weber quando trata do carisma. Para a argumentação aqui desenvolvida esta idéia da legitimidade posta como princípio é fundamental para as análises de situações empíricas concretas, pois indica que os dominados reconhecem, nos dominantes, a capacidade para mandar.

É possível estabelecer-se aqui um paralelo entre legitimidade e reconhecimento da legitimidade nas análises da sociologia das religiões e da sociologia política: na primeira, os indivíduos não apenas querem salvar-se, mas necessitam justificar moralmente sua predestinação e a condenação dos excluídos dos bens da graça. Precisam legitimar sua condição de eleitos. No âmbito do poder, também se "explora" a ética como meio de estar com a razão (Weber, 1974). O poder não deseja apenas governar, mas ver legitimada sua situação de mando. Assim, é na sociologia das religiões que Weber busca subsídios para a elaboração deste conceito de legitimidade, tão importante para sua sociologia da dominação.

Enquanto probabilidade, portanto, a legitimidade é parte constituinte das formas de dominação, respondendo justamente à questão de por que os homens obedecem, ou seja, que justificações interiores estão na base da dominação. Além da questão de por que os homens obedecem, torna-se essencial saber de que meios exteriores se utiliza a dominação. É por este fio condutor que Weber ressalta toda a especificidade do Estado moderno, na medida em que seu desenvolvimento é sinônimo de:

...expropriação dos portadores autônomos e 'privados' do poder... daqueles que possuem meios de administração próprios, meios de guerra e administração financeira, assim como os bens politicamente utilizáveis de todos os tipos...o Estado moderno controla os meios totais de organização política, que na realidade se agrupam sob um chefe único. ...no 'Estado' contemporâneo - e isso é essencial ao conceito de Estado - a 'separação' entre o quadro administrativo, os funcionários administrativos e os trabalhadores em relação aos meios materiais de organização administrativa é completa (Weber, 1974, p. 102).

Mesmo correndo o risco de me alongar em citações, a sequência da argumentação do autor é elucidativa:

Não tomamos posição, aqui, sobre esta questão. Descrevo apenas o aspecto puramente conceitual de nossa consideração: o Estado moderno é uma associação compulsória que organiza a dominação. Teve êxito ao buscar monopolizar o uso legítimo da força física como meio de domínio dentro de um território...como esta finalidade...combinou os meios materiais de organização nas mãos de seus líderes, e expropriou todos os funcionários autônomos dos estamentos que antes controlavam esses meios por direito próprio (Weber, 1974, p. 103).

Esta seria, sem dúvida, uma ótima oportunidade para se anexar à discussão a questão da distinção weberiana entre julgamento de valor e relação com valores e sua pertinência para refletir-se sobre o conteúdo da noção de legitimidade. Ao invés de seguir esta via proveitosa, mas que abriria um outro leque de

argumentação, apenas utilizo a citação acima para reforçar o propósito de insistir no aspecto puramente conceitual da consideração. E que, para os propósitos que aqui se perseguem, permite retomar a hipótese deixada em suspenso algumas páginas atrás, referente à pertinência de se pensar a questão da violência policial no Brasil à luz do conceito de monopólio legítimo da força física.

Nestes termos, a pergunta seria, então, em que medida tais noções têm validade para a análise do contexto brasileiro. Será que também neste caso seria possível argumentar-se em termos do monopólio da violência como requisito para a construção de uma sociedade mais equânime, viabilizada pela igualdade de procedimentos e a prática de princípios mais universalistas? Seria tal argumentação compatível com episódios como os de Carandiru, Candelária, Eldorado dos Carajás ou Diadema, entre outros? Ou, pelo contrário, sendo estes episódios alheios a qualquer das características requeridas por uma administração objetivamente racionalizada, não estariam justamente revelando a ausência de utilização de qualquer princípio de cidadania?

A tais objeções pode-se justamente contrapor o caráter metodológico da distinção weberiana entre conceito e realidade. Distinção que é pré-requisito para que a tipologia seja assumida pelo que de fato é, isto é, um tipo puro, lógico enquanto construção mental, informado pela história, mas relativamente vazio de conteúdo histórico (Cohn, 1979). Um esqueleto que só se pode revestir de carne e osso quando da análise empírica, em que o caráter lógico e ordenado do modelo é confrontado à realidade fragmentada, caótica parcial e infinita combinando possibilidades múltiplas de devir, tornando difícil, mas ao mesmo tempo fascinante, a tarefa de pesquisador.

É precisamente a validade teórica do modelo que projeta luz à realidade permitindo ao pesquisador formular, com o apoio da categoria analítica de possibilidade objetiva, conexões de sentido adequadas à realidade que ele se propõe compreender, reconstruindo, teórico-metodologicamente a noção de causalidade. A partir de uma perspectiva teórica da qual fica excluída a idéia de causalidade como necessidade histórica e na qual o devir ou o acontecer estão postos na perspectiva da análise enquanto possibilidade histórica que poderá atualizar-se, ou não, a depender do contexto.

O que tudo isto tem a ver com o Brasil? A pergunta parece novamente se impor. Minha resposta é a de que o Brasil se insere no contexto da modernidade,

objeto da análise weberiana, permitindo supor que a argumentação utilizada por Weber para explicar a singularidade da cultura ocidental possa iluminar aspectos da realidade brasileira, que vive não somente sua modernidade, mas que se está inserindo plenamente na contemporaneidade de um mundo globalizado.

Não uma iluminação sinônima de qualquer aplicação mecânica da teoria mas justamente adotando-se a abordagem weberiana de buscar configurações particulares, singulares e peculiares ao ambiente sociocultural brasileiro. Recomendando para tanto a riqueza analítica que o instrumento metodológico do tipo-ideal já demonstrou em termos de eficácia.

Ou seja, é na qualidade de conceito típico ideal que a noção de monopólio da violência como meio legítimo de atuação do Estado moderno tem validade para a análise do caso brasileiro: é uma noção a ser apreendida enquanto princípio que torna possível pensar situações e contextos de violência praticada pelo Estado.

Sobretudo torna-se um conceito pertinente para refletir situações nas quais o empírico, afastando-se das construções típico-ideais apresentadas pelo modelo enquanto possibilidade, atualiza-se através de contextos em que está presente o caráter ilegítimo da violência no âmbito do Estado.

Um pequeno parêntese antes de considerar mais diretamente o contexto brasileiro. Muitos leitores ou comentadores da obra de Weber fazem da formulação do conceito de monopólio legítimo da violência uma interpretação bastante restritiva, segundo a qual, para este autor, qualquer violência que parta do Estado seria considerada legítima. Esta é uma leitura possível e tem rendido ao autor muitas críticas, como por exemplo as de Michaud (1978), que acusa Weber de, no contexto da análise da violência, instrumentalizar a relação meios e fins, priorizando o domínio dos primeiros em detrimento dos últimos.

Uma outra leitura, com a qual me sinto mais identificada, diria que Weber apenas tomará contato com situações empíricas de violência ilegítima percorrendo os caminhos da análise da violência legítima num procedimento que se poderia supor análogo ao que existe no caso da perspectiva weberiana da relação entre racionalidade e irracionalidade da ação: é pela ênfase na consideração da ação racional que Weber chega à compreensão de como o irracional faz sua irrupção na história.

Além do que, é fundamental concordar com Weber, e este seja talvez

um aspecto importante para se extrair das considerações feitas até aqui todas as consequências que elas comportam, a autonomia entre diferentes esferas ou ordens de vida implica que cada uma delas tenha sua legalidade própria, no sentido de regida por éticas ou valores que lhe são particulares. Nesta perspectiva, o legítimo e o ilegítimo em política - esfera onde se situa o monopólio da força física - apenas se constituem como tal segundo a legalidade própria a esta esfera, podendo, segundo o contexto (daí a idéia weberiana de singularidade histórica) e/ou o momento histórico, conviver ou competir com ordens de valores distintos (legalidade própria) prevalentes em outras esferas ou dimensões do social, tais como a econômica, a religiosa, a ética e a estética. A adaptação ou a tensão entre essas diferentes ordens de legalidade é algo que somente a análise empírica em sua concretude pode proporcionar.

Neste contexto, parece infundada a crítica segundo a qual Weber assumiria um *a priori*, em função do qual qualquer violência do Estado seria por si mesma legítima. Apenas reconhece que o meio da política é a violência e desenvolve toda uma análise (que não cabe aqui retomar) em termos das implicações deste pressuposto (ou seja, as relações e/ou tensões entre ética da convicção e ética da responsabilidade).

Fechado o parêntese metodológico, indaga-se, finalmente, sobre a possibilidade de resposta à pergunta que guiou até agora estas reflexões: em que o enfoque weberiano ilumina a análise da violência do Estado, no Brasil de hoje?

Ou, como pensar, nestes termos, a questão da violência policial? Pelo que foi até aqui exposto é possível afirmar que o instrumental de análise proporcionado pela teoria weberiana permitiria apreender situações desse tipo de violência, vivenciadas pela sociedade brasileira nas quais :

a) a desconcentração do monopólio da violência do Estado é sinônimo de sua privatização, em fórmulas múltiplas, inclusive as que envolvem a utilização de agentes públicos da ordem como seguranças privados, descaracterizando plenamente a situação típica, delineada no âmbito teórico por Weber, de separação entre meios de administração e o quadro administrativo. E configurando situações concretas de uso ilegítimo da violência do Estado;

b) a violência policial se autonomiza com relação ao sentido original orientador de sua conduta que se vincula à manutenção da ordem em benefício da afirmação de interesses pessoais, vale dizer, privados;

c) neste contexto, há uma reificação dessa violência enquanto meio utilizado em proveito dos motivos subjetivos dos agentes.

Em todos os casos, estariam em questão agentes policiais, isto é, cidadãos como quaisquer outros, mas que na condição de suportes (agentes viabilizadores) do monopólio da violência pelo Estado, diferenciam-se dos demais enquanto reconhecidos legitimamente como aptos a portar armas.

As raízes sociais que podem determinar manifestações em que prevaleçam um ou outro destes conteúdos no específico contexto da violência policial são múltiplas e, mais uma vez, só a análise do empírico pode avançar hipóteses mais precisas. Além do que, restringir a reflexão à análise apenas da violência policial pode significar o privilegiamento de um ponto de vista bastante unilateral, em um contexto como o da sociedade brasileira, no qual múltiplas situações de disputa por hegemonia na produção de valores materiais e culturais envolvem ou podem envolver o recurso à violência (do controle do crime organizado à violência sexual, religiosa ou vinculada a valores culturais). Entretanto este momento da reflexão pretende apenas advogar em prol da pertinência da noção de monopólio legítimo como instrumental válido para a compreensão da violência ilegítima. Analisada não como manifestação de uma possível luta pelo retorno por parte de excluídos, mas como expressão de situações em que a precariedade das condições materiais e simbólicas de vida dos agentes de segurança pública adicionada, ainda que não como relação causal direta, a uma crise de legitimidade dos poderes públicos responsáveis pela produção dessa segurança, pode ser fator de inibição para a realização da sociedade democrática mais equânime que o modelo weberiano permitiu detectar.

Em um texto recente (Porto, 1997), refletindo sobre a violência e seus novos sentidos no Brasil de hoje, busquei articulá-los a transformações na natureza do social no sentido de perceber até que ponto mudanças produzidas na natureza da sociedade podem responder por novos sentidos da violência.

No que respeita ao contexto da violência policial, minha preocupação deteve-se em examinar situações nas quais os limites entre legitimidade e ilegitimidade têm-se revelado tênues:

Produto de uma crise prolongada nos mecanismos de segurança, [a violência policial] transita

nos limites tornados frágeis entre a violência legítima (dada pelo exercício do monopólio da violência pelo Estado) cujo agente é a autoridade policial, e a violência ilegítima, enquanto desdobramento desta mesma autoridade. Fragilidade expressa na precariedade das condições materiais do agente policial com desdobramentos em termos de uma igualmente precária inserção social, que o situa nos limites entre integração formal do sujeito de direitos e a exclusão de fato em termos da participação na sociedade de consumo, em termos da relação entre expectativa e possibilidades concretas de satisfação de suas demandas, sejam de natureza material (econômico-social) ou ideal (cultural, política). São indivíduos marginalmente situados na escala de prestígio social mas que detêm, através mesmo do ato de intervenção policial, poder e autoridade, o que significa, no limite, poder sobre a vida e sobre a morte (Porto, 1997).

Poder sobre a vida e sobre a morte consubstanciado no poder das armas, utilizado como instrumento (ilegítimo) de constituição de identidades, individuais e coletivas. Indivíduos, que nos termos das avaliações de natureza conceitual extrapolariam os limites da 'competência objetiva' da qual foram legalmente investidos, objetivando, inversamente, subjetividades reprimidas, por meio de uma lógica ambígua que combina de forma tensa violência legítima e ilegítima. Através de um mecanismo no qual o ato mesmo da ação policial, com vistas à manutenção da ordem, assume ares de guerra civil e produz uma violência que, ao engendrar seu próprio contexto, viabiliza, por meio de um efeito paradoxal, que, em função de motivações subjetivas que movem suas ações, os mesmos indivíduos responsáveis pelo monopólio legítimo da violência, sejam, através de sua atuação legal, portadores da violência ilegítima, privatizada e desconcentrada.

Questão que recoloca a importância de se refletir sobre processos de legitimidade ou ilegitimidade de determinados procedimentos, à luz da noção

de espaço público, que seria em minha avaliação o viés para considerar o que se chamou anteriormente a singularidade da cultura brasileira. Explicando melhor, captar tal singularidade requer compreender como a cultura brasileira concebe, tem concebido, a relação público/privado.

Assim, ainda que sem pretender dar um caráter conclusivo a estas considerações, pensar condições para uma inibição crescente da violência enquanto apropriação privada dos meios públicos de administração seria função do papel atribuído ao espaço público, enquanto locus de construção da cidadania: a formalização de graus crescentes de autonomia do espaço público poderia constituir-se em condição de possibilidade para acolher ordenamentos sociais de caráter universalista, que reconheçam o espaço de atuação da sociedade civil.

Pode-se supor que a delimitação de um espaço público diferenciado da ordem privada e da esfera estatal, seja parte constituinte do que se chamou acima processos em que predomina uma cidadania mais igualitária. Considera-se também que é a ausência de tal delimitação (o que no contexto brasileiro tem correspondido a uma indiferenciação entre o público e o privado) um dos fatores que respondem por muitos dos novos sentidos da violência, na medida em que constrange as possibilidades de consolidação de canais de institucionalização da discussão, do debate e do conflito. Com destaque para os que se atualizam pela privatização do monopólio legítimo da violência pelo Estado. Privatização paradoxalmente levada a efeito por representantes do monopólio legítimo da força física. Ou seja, aqueles que, em tese, garantiriam princípios universalistas.

Sem pensá-lo como equivalente geral de todas as panacéias, é viável supor o espaço público como o locus por excelência do jogo político e como o espaço por meio do qual a violência surge e se desenvolve, através de carências e limites desse mesmo jogo político. Mas é também o âmbito, no interior do qual ela pode, se as condições políticas estiverem reunidas, regredir ou desaparecer em função de um tratamento institucional das demandas e expectativas, socioculturais que ela possa estar traduzindo.

Referências bibliográficas

- ARRUDA JR., EDMUNDO. *Max Weber: Direito e Democracia*. Florianópolis: Livraria Editora Obra Jurídica Ltda. 1996.
- BENDIX, Reinhard. *Max Weber um perfil intelectual*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1986.
- BOURETZ, Pierre. *Les Promesses du Monde: Philosophie de Max Weber*. Paris: Gallimard, 1996.
- COHN, Gabriel. *Crítica e Resignação: Fundamentos da Sociologia de Max Weber*. São Paulo, T. A. Queiróz, 1979.
- HENNIS, Wilhelm. *La Problématique de Max Weber*. Paris: PUF, 1996.
- MICHAUD, Yves. *Violence et Politique*. Paris: Gallimard, 1978.
- MOMMSEN, Wolfgang. *Max Weber et la Politique Allemande*. Paris: PUF, 1985.
- PORTO, Maria Stela Grossi. *A Violência entre a Inclusão e a Exclusão Social*. Brasília, VIII Congresso da Sociedade Brasileira de Sociologia, agosto de 1997.
- RAYNAUD, Philippe. *Max Weber et les dilemmes de la Raison Moderne*. Paris: PUF, Recherches Politiques, 1987.
- SOUZA, José. *Homem, Cidadão: Ética e Modernidade em Weber*. In: Lua Nova, n 33, 1994.
- WEBER, Max. *A Política como Vocação*. In: GERTH, Hans; MILLS, Wright; WEBER, Max. *Ensaio de Sociologia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.
- WEBER, Max. *Economia e Sociedade, Fundamentos da Sociologia Compreensiva*. Brasília: Universidade de Brasília, 1991.

Resumo

O artigo indaga a "pertinência do conceito de monopólio legítimo da violência", para pensar a violência policial, utilizando como subsídio a teoria weberiana, mas especificamente a trilha da sociologia política de Max Weber que aponta como fio condutor a noção de monopólio legítimo da violência. No caso brasileiro, a questão é saber em que medida tais análises são válidas. Tal argumentação seria compatível com episódios como os de Carandiru, Candelária, Diadema, Eldorado dos Carajás, entre outros?